

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

ca/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP



AS COMISSÕES PERMANENTES

Cond. Sp. 1001

Câmara Municipal de Assis, 30

Chefe do Departamento do Legislativo

## PROJETO DE LEI N.º 02/2007

**DISPÕE SOBRE O ENVIO DE RELATÓRIO TRIMESTRAL À CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, REFERENTE ÀS MULTAS APLICADAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DR. EZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** O Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Trânsito, enviará trimestralmente, à Câmara Municipal de Assis, relatório sobre as multas aplicadas por infrações de trânsito de competência do Município, discriminando:

- I -** A multa pela infração de trânsito;
- II -** Tipicidade da infração cometida;
- III -** Fonte registradora da infração;
- IV -** Valor dos recursos arrecadados no trimestre, decorrentes das aplicações das multas;
- V -** A destinação dada aos recursos arrecadados;
- VI -** Outras informações que o órgão entender necessárias.

**Art. 2º -** O relatório será protocolado na Secretaria da Câmara e, para conhecimento do público e dos Vereadores, sua entrada constará no Expediente da Sessão Ordinária subsequente.

**Parágrafo Único -** Se necessário e por solicitação dos Vereadores, o Poder Executivo encaminhará cópia autenticada do AIT (AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO) selecionado e constante do relatório de que trata esta Lei.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

**Art. 3º -** Caso o relatório previsto nesta Lei não seja enviado à Câmara Municipal, na forma e no prazo preceituado no artigo 1º, o Prefeito Municipal incorrerá em crime de responsabilidade.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE JANEIRO DE 2.007.**



**CRISTIANO MANFIO**  
Vereador – PSDB



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação e deliberação dos componentes dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“dispõe sobre o envio trimestral à Câmara Municipal, referente às multas aplicadas por infrações de trânsito de competência do Município”*.

É competência privativa da Câmara Municipal de Assis, nos termos da Lei Orgânica do Município, fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta.

Para exercer essa atribuição a Câmara Municipal deve receber documentações: do Poder Executivo, sempre que necessário. Documentação específica é encaminhada por força de Lei, como por exemplo, os balancetes da receita e despesa, o incremento da receita por força da unidade municipal fiscalizadora de renda, entre outras.

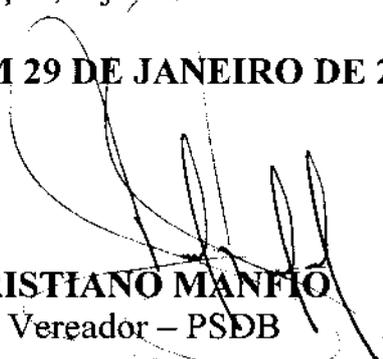
Ora, se a Lei Orgânica determina que o Vereador exerça a fiscalização dos atos da Administração Municipal, necessita o Edil de documentos que possibilitem sua atuação.

A Câmara Municipal acompanhando ações da unidade de trânsito do Município pode colaborar com sua atuação. Não se pode entender um órgão com essa atribuição como mero arrecadador de recursos financeiros através de aplicação de multas. Precisa haver rigidez no controle de sua atuação e na aplicação dos recursos arrecadados.

Nesse sentido apresento o Projeto de Lei que tem como proposta o encaminhamento trimestral da unidade municipal gerenciadora do serviço de trânsito sobre multas aplicadas por infrações de trânsito, de competência do Município. A matéria visa tão somente contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, empenhando a Câmara Municipal para que fiscalize os recursos disponíveis e provenientes de multas de trânsito, objetivando que sejam efetivamente dirigidos para o alcance da segurança, fluidez e conforto, defesa ambiental e educação para o trânsito.

Isto posto, esperamos que essa proposta seja bem acolhida pelos Nobres Vereadores e que após sua tramitação, seja finalmente deliberada e aprovada na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE JANEIRO DE 2.007.**

  
**CRISTIANO MANFIO**  
Vereador – PSDB



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 002/2007**  
**PARECER Nº. 003/2007**

“Dispõe sobre o envio, pelo Poder Executivo, de relatório trimestral à Câmara Municipal, referente às multas aplicadas por infrações de trânsito de atribuição do Município.”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador CRISTIANO MANFIO, visa à obtenção pela Câmara de relatório trimestral fornecido pelo Poder Executivo no qual conste informações específicas sobre a aplicação de sanções pecuniárias aplicadas por infrações de trânsito cuja fiscalização e punição caibam ao Poder Público Municipal.

O projeto é formalmente correto, cabendo apenas salientar que o artigo 3º visa criminalizar conduta já considerada penalmente típica nos termos do inciso XIV, do art. 1º, do Decreto-Lei 201/67 que trata dos crimes de responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, de forma que sua manutenção no texto legal é despicienda.

Diz o citado dispositivo:

*Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

(...)



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

*XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente; (destaque nosso)*

Destarte, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta nos termos do inciso XII, do § 1º, do art. 53 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a criação de atribuição para o Departamento Municipal de Trânsito.

É o parecer.

Assis, 02 de fevereiro de 2007.

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## **FOLHA DE PARECER**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº: 003/2007**

**ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 002/2007**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### ***I – RELATÓRIO***

O Projeto foi protocolado e encaminhado a esta Comissão para apreciação.

Trata-se o Projeto de Lei nº 002/07, de autoria do Vereador Cristiano Manfio, dispor sobre o envio de relatório trimestral à Câmara Municipal de Assis, referente às multas aplicadas por infrações de trânsito de competência do Município e dá outras providências.

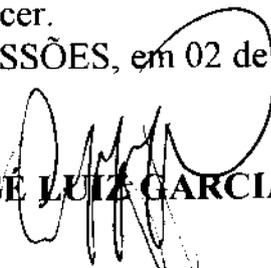
#### ***II – PARECER***

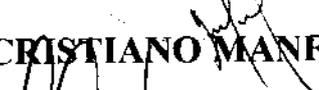
O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo solicitar do Poder Executivo, através do Departamento de Trânsito, o envio trimestralmente, à Câmara Municipal de Assis do relatório sobre as multas aplicadas por infrações de trânsito de competência do Município. Pois nos termos da Lei Orgânica do Município a Câmara tem que fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo incluindo os da Administração Indireta.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

Este é o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de Fevereiro de 2.007

  
**JOSÉ LUIZ GARCIA**

  
**CRISTIANO MANFIO**

  
**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**